



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### LEI Nº 1.094/2018

### DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

*“Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Pereiras, Estado de São Paulo, define procedimentos, normas e dá outras providências.”*

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Pereiras, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar, e em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipais destinados a produção de hortaliças e frutas e recuperação manutenção de áreas verdes urbanas municipais.

**Parágrafo Único** - A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;
- II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos, os quais determinarão a priorização do atendimento:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;

II - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;

III - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;

IV - residir na propriedade rural ou no Município de Pereiras;

V - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

**Art. 3º** A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será composta por um trator agrícola e implementos que variam em número e função, de acordo com necessidade de cada região de alocação.

**Parágrafo Único** - A alocação do Trator e dos equipamentos da Patrulha Mecanizada Municipal será na sede da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Pereiras, Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Mecanizada Agrícola de Pereiras e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipais, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 5º** No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros e parceiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento com a Patrulha Mecanizada Agrícola.

**Parágrafo Único** - No planejamento dos serviços, poderá ser repassado uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada em termos de Comodato



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

para as Associações ou Cooperativas, para fins de cessão, sendo a gestão a ser realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde as regras de uso será definido em comum acordo os agricultores familiares e seus representantes.

**Art. 6º** Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.

**Art. 7º** Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

**Art. 8º** A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

**Art. 9º** Fica instituída a Taxa para Prestação de Serviço pela utilização da patrulha agrícola mecanizada, cujos valores a serem cobrados por hora/máquina serão regulamentados através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através da Guia de Recolhimento Municipal.

**Art. 10** O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica, cabendo a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a gestão e destinação destes recursos.

**Art. 11** Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## **Paço Municipal Natalino Crispi**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 12** Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do trator e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 13** A prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será disponibilizada aos produtores rurais que previamente se cadastrarem mediante requerimento junto à própria Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º - para a realização do cadastro de que trata o "caput", o produtor rural deverá, necessariamente, preencher os seguintes requisitos:

- I – Cadastro de produtor rural da Secretaria da Fazenda do Estado;
- II – Comprovar através do documento fiscal, estar em dia com a entrega do DIPAM, junto à Prefeitura Municipal de Pereiras;
- III – Anexar certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- IV – Apresentar cópia de guia de recolhimento, vigente do ITR.

§ 2º - Os produtores rurais que estiverem na condição de arrendatários, comodatários e meeiros ou parceiros, deverão apresentar o contrato registrado ou com firma reconhecida junto ao cartório.

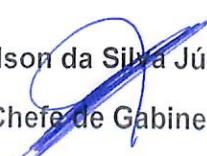
**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

  
Miguel Tomazela

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelson da Silva Júnior

Chefe de Gabinete